

De 14 de Maio de 1999 a 3 de Abril de 2001, adjunta do director do Estabelecimento Prisional do Linhó, a coordenar a área da saúde;

De 22 de Março a 14 de Maio de 1999, técnica superior de reeducação nos Serviços de Educação do Estabelecimento Prisional do Linhó;

De 1 de Outubro de 1998 a 22 de Março de 1999, técnica superior de reeducação, colocada na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, com funções específicas na área da saúde;

De 24 de Janeiro de 1997 a 1 de Outubro de 1998, integrou o Gabinete do Secretário Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento de Macau, onde exerceu actividade na componente dos assuntos sociais;

De 1 de Outubro de 1995 a 30 de Janeiro de 1997, técnica superior de reeducação da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais na área da educação;

De 5 de Março de 1990 a 1 de Outubro de 1995, secretária pessoal do Ministro da Justiça;

De Janeiro a 5 de Março de 1990, secretária pessoal do Secretário de Estado da Administração Judiciária;

De 27 de Junho de 1988 a Janeiro de 1990, comissão de serviço no Centro de Estudos Judiciários, onde exerceu funções no Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais;

De 12 de Janeiro de 1987 a 26 de Junho de 1988, escriturária-adjunta no Tribunal do Trabalho de Évora;

De 17 de Janeiro de 1978 a 25 de Junho de 1987, funcionária judicial a exercer funções no Tribunal do Trabalho de Lisboa;

De 12 de Agosto de 1974 a 17 de Janeiro de 1978, ingressa na função pública a exercer funções na Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais.

Despacho n.º 12 129/2007

No quadro das orientações definidas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e dos objectivos do Programa do Governo relativos à modernização administrativa, foi determinada a criação dos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP) e a extinção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública (SOFE), dos Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (SSMTSS), dos Serviços Sociais do Ministério da Educação (SSEME), da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (OSMOP) e dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros (SSPCM).

Deste modo, e na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Novembro, do Decreto Regulamentar n.º 49/2007, de 27 de Abril, e da Portaria n.º 512/2007, de 30 de Abril, está em curso o processo de transferência de atribuições e competências dos serviços a extinguir para os SSAP.

Importa, nesta fase, clarificar um aspecto prático que se mostra necessário à boa implementação deste modelo e que se relaciona com o assegurar da continuidade da prossecução das atribuições dos Serviços Sociais durante o período de fusão.

Assim, tendo em atenção que o espírito do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, designadamente o seu artigo 5.º, reclama um plano

de continuidade até que estejam reunidas as condições para o normal funcionamento dos serviços objecto de fusão, determino o seguinte:

1 — Os titulares dos cargos de direcção intermédia e equiparados dos Serviços Sociais acima referidos mantêm-se em exercício de funções enquanto não houver despacho que determine a sua cessação ou até à data do despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 49/2007, de 27 de Abril.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Maio de 2007.

4 de Maio de 2007. — O Presidente, *Humberto Jorge Alves Meirinhos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 12 130/2007

A Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, adiante designado por INEM, prevê um conjunto de atribuições de grande relevância na área do transporte de doentes urgentes/emergentes, o que exige uma complexa estrutura organizacional que assenta, necessariamente, em recursos humanos com conhecimentos técnicos diferenciados e treino específico adequado às diferentes áreas de desempenho de funções imprescindíveis à boa prestação de serviços à população.

O processo de requalificação das urgências em curso implica o reforço dos meios de transporte de doentes no âmbito pré-hospitalar, de acordo com as necessidades locais, pretendendo-se a melhoria da qualidade dos cuidados urgentes/emergentes disponibilizados à população e da equidade no acesso.

Considerando o aumento previsto dos meios de emergência e o alargamento da sua distribuição geográfica, torna-se imprescindível, de forma a garantir o funcionamento destes novos meios, bem como o apoio logístico e de recursos humanos inerente, reforçar os meios humanos do INEM.

Face ao exposto, o mapa de pessoal do INEM tem de ser alterado de modo a se ajustar a esta realidade, nomeadamente ao aumento de meios de emergência na região do Alentejo.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica em regime de contrato individual de trabalho, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — É revogado o despacho n.º 2847/2007, de 31 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Fevereiro de 2007.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

22 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

Mapa de pessoal

Contrato individual de trabalho

Carreira	Categoria	Escalaões e vencimentos								Lugares
		1	2	3	4	5	6	7	8	
Médica	Chefe de serviço hospitalar	3 595,49	2 801,53	4 017,88	4 120,90					(a) 43
	Assistente graduado	3 008,26	3 327,63	3 492,46	3 595,49	3 698,51	3 801,53			
	Assistente hospitalar	2 472,54	2 688,89	2 802,21	2 905,23	3 008,26				
	Assistente de clínica geral	2 472,54	2 688,89	2 802,21	2 905,23	3 008,26				
	Interno complementar	1 854,41	1 957,43							
Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	1 638,06	1 792,59	2 008,94	2 266,50	2 585,86	2 750,70			(b) 14
	Enfermeiro-chefe	1 586,55	1 689,57	1 792,59	2 008,94	2 214,98	2 482,84	2 585,86		
	Enfermeiro especialista	1 318,69	1 370,20	1 535,04	1 638,06	1 761,68	1 957,43	2 163,47	2 451,94	
	Enfermeiro graduado	1 112,64	1 215,67	1 339,29	1 432,01	1 586,55	1 689,57	1 905,92	2 163,47	
	Enfermeiro	970,91	1 013,50							
Técnico superior	Técnico superior de nível 5	2 369,52	2 534,35	2 740,40	2 956,75					(c) 46
	Técnico superior de nível 4	2 008,94	2 163,47	2 266,50	2 421,03					
	Técnico superior de nível 3	1 689,57	1 844,10	1 988,33	2 142,87					
	Técnico superior de nível 2	1 524,73	1 576,24	1 638,06	1 792,59					
	Técnico superior de nível 1	1 318,69	1 370,20	1 421,71	1 524,73					
Informática	Técnico de informática de nível 4.	2 111,96	2 214,98	2 328,31	2 472,54					

Carreira	Categoria	Escalaões e vencimentos								Lugares
		1	2	3	4	5	6	7	8	
	Técnico de informática de nível 3. Técnico de informática de nível 2. Técnico de informática de nível 1.	1 741,08 1 370,20 1 133,25	1 792,59 1 483,52 1 174,46	1 895,61 1 576,24 1 215,67	1 998,64 1 638,06 1 318,69					(d) 11
Técnico administrativo	Técnico administrativo de nível 3. Técnico administrativo de nível 2. Técnico administrativo de nível 1.	885,99 731,46 659,34	916,90 772,67 690,25	968,41 803,58 721,16	1 050,83 844,78 752,06	1 112,64 885,99 782,97		947,81 824,18		(e) 80
Técnico-profissional ...	Técnico profissional de nível 5. Técnico profissional de nível 4. Técnico profissional de nível 3. Técnico profissional de nível 2. Técnico profissional de nível 1.	1 030,23 885,99 782,97 731,46 659,34	1 071,43 916,90 824,18 752,06 690,25	1 112,64 968,41 855,09 782,97 721,16	1 164,15 1 030,23 896,30 834,48 752,06	1 215,64 1 112,64 968,41 885,99 824,18				(f) 23
Operativa	Operador de nível 3 Operador de nível 2 Operador de nível 1	978,71 824,18 762,37	1 030,23 855,09 803,58	1 071,43 885,99 844,78	1 112,64 916,90 885,99					(g) 2
Fiel de armazém	Fiel de armazém	453,30	484,21	515,11	546,02	597,53	649,04	700,55	762,37	(h) 3
Motorista	Motorista	494,51	535,72	576,93	618,14	669,65	721,16	762,37	813,88	(i) 4
Auxiliar	Auxiliar	422,39	453,30	484,21	515,11	556,32	607,83	659,34	710,86	(j) 9
Telefonista	Telefonista	443,00	473,90	504,81	535,72	587,23	628,44	679,95	741,76	(l) 4
Técnico de telecomunicações de emergência (TTE).	TTE de nível 4 TTE de nível 3 TTE de nível 2 TTE de nível 1	844,78 731,46 710,86 566,62	865,39 772,67 741,76 597,53	896,30 803,58 772,67 628,44	947,81 844,78 803,58 659,34	999,32 865,39 844,78 690,25				(m) 11
Técnico operador de telecomunicações de emergência (TOTE).	TOTE de nível 4 TOTE de nível 3 TOTE de nível 2 TOTE de nível 1	885,99 782,97 731,46 659,34	916,90 824,18 752,06 690,25	968,41 855,09 782,97 721,16	1 030,23 896,30 834,48 752,06	1 112,64 968,41 885,99 824,18				(n) 215
Técnico de ambulância de emergência (TAE).	TAE de nível 4 TAE de nível 3 TAE de nível 2 TAE de nível 1	885,99 782,97 731,46 659,34	916,90 824,18 752,06 690,25	968,41 855,09 782,97 721,16	1 030,23 896,30 834,48 752,06	1 112,64 968,41 885,99 824,18				336
<i>Total</i>										801

(a) Sete lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras médica hospitalar e médica de clínica geral no quadro residual da função pública.

(b) Quatro lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de enfermagem no quadro residual da função pública.

(c) 20 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de técnico superior no quadro residual da função pública.

(d) Seis lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras de especialista de informática, técnico de informática e técnico de informática-adjunto no quadro residual da função pública.

(e) 33 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras de assistente administrativo e de tesoureiro no quadro residual da função pública.

(f) Quatro lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras de técnico, desenhador e técnico-profissional de contabilidade no quadro residual da função pública.

(g) Um lugar só poderá ser preenchido quando se extinguir o lugar na carreira de electricista no quadro residual da função pública.

(h) Dois lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de fiel de armazém no quadro residual da função pública.

(i) Os lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras de motorista de ligeiros e de motorista de pesados no quadro residual da função pública.

(j) Dois lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de auxiliar administrativo no quadro residual da função pública.

(k) Dois lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de telefonista no quadro residual da função pública.

(l) Oito lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de auxiliar de telecomunicações de emergência (a exercer funções de TTE).

(m) 30 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de auxiliar de telecomunicações de emergência (a exercer funções de TOTE) no quadro residual da função pública.